



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º 1010 DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.

**“Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.”**

A Câmara Municipal de Nazareno aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratação temporária pelo prazo de 1 (um) ano, mediante contrato administrativo, de auxiliares de serviços gerais, para execução de serviços considerados essenciais para a administração pública, como se segue:

Quantidade	Cargo	Padrão Remuneratório/Carga Horária
1	Auxiliares de Serviços Gerais	R\$ 300,00 – 44 horas semanais

Parágrafo único: O contratado terá somente direito a remuneração prevista neste artigo..

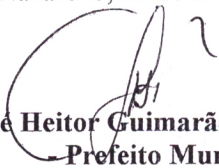
Art. 2º. A contratação prevista no artigo anterior poderá ser renovada por uma única vez por igual período.

Art. 3º. O contratado será utilizado na execução dos serviços junto ao Posto de Medicina Legal da 35ª Delegacia Regional de Polícia Civil.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 03 de outubro de 2005.

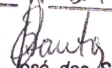
  
**José Heitor Guimarães de Carvalho**  
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

03/10/2005 a 24/10/05

  
Ederaldo José dos Santos  
Diretor Departamento Municipal  
de Administração